

## **ACORDO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL**

Considerando que:

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, criou um sistema de informação cadastral simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos - aqui se incluindo os prédios inscritos na matriz urbana da Autoridade Tributária e Aduaneira que relevam para a identificação dos prédios mistos - face à diferente conceptualização utilizada, estabelecendo um procedimento de representação gráfica georreferenciada, um procedimento especial de registo de prédio rústico e misto omissos e ainda um procedimento de identificação, inscrição e registo de prédio sem dono conhecido;

A Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, procedeu ainda à criação do Balcão Único do Prédio (BUPi), balcão físico e virtual, que reúne toda a informação registal, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios urbanos, rústicos e mistos e opera através de uma plataforma integrada que comunica com todas as bases de dados e aplicações que contêm informações prediais, constituindo-se como a plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial;

Com a aprovação da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, se generalizou a aplicação do sistema de informação cadastral simplificada, instituído pela Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, a todo o território nacional, criando-se ainda, no âmbito deste sistema, o procedimento especial de justificação de prédio rústico e misto omissos, e se promoveu igualmente a universalização do BUPi, enquanto plataforma nacional de registo e cadastro do território, abrangendo os prédios urbanos, rústicos e mistos de todo o território nacional, conforme determinado pelo n.º 4 do artigo 1.º daquela Lei;

O conhecimento dos limites e da titularidade da propriedade se afigura absolutamente crítico e imprescindível às atividades de planeamento, gestão e apoio à decisão sobre o território, a sua ocupação e uso, das quais depende o desenvolvimento sustentável de políticas públicas em diferentes domínios;

Para tal desiderato, é crucial a articulação entre o registo predial, a matriz predial, o cadastro predial, a informação gráfica georreferenciada e outra informação relevante relativa aos prédios e à identificação dos seus titulares, e necessariamente a partilha e o acesso pelas várias entidades a tal informação, respeitando o regime jurídico de proteção de dados pessoais, tal como previsto no quadro normativo plasmado na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e em observância dos princípios que o norteiam, consagrados no artigo 4.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;

O regime jurídico em que se encontra assente o presente acordo viabiliza a partilha em rede e a utilização da informação, numa lógica multidirecional, tendo como finalidade última do conhecimento mútuo do território e dos titulares da propriedade otimizar a intervenção do Estado e das autarquias locais nas várias áreas setoriais, ao nível central e local;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2020, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 16 de junho, criou, na dependência dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e do ambiente, a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com a missão de garantir a expansão a todo o território nacional do sistema de informação cadastral simplificada, previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e o desenvolvimento dos sistemas de informação e de interoperabilidade de suporte ao BUPi, incluindo a criação de repositórios de dados e de informação registal e cadastral a serem partilhados através de mecanismos de interoperabilidade a criar para o efeito, tendo esta Estrutura de Missão sido incumbida de desempenhar as funções do Centro de Coordenação Técnica;

A operacionalização do regime previsto na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, depende da celebração de um acordo de colaboração interinstitucional entre o Centro de Coordenação Técnica, o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. e cada município;

Os municípios ou as entidades intermunicipais que estes integram são as entidades responsáveis pela rede de balcões de atendimento, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto;

Entre:

O MUNICÍPIO DE BATALHA, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos, adiante designado por Município;

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I. P., representado neste ato pela Presidente do Conselho Diretivo, Filomena Sofia Gaspar Rosa, adiante apenas designado por IRN, I. P.;  
e

A ESTRUTURA DE MISSÃO PARA A EXPANSÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO CADASTRAL SIMPLIFICADA, representada neste ato pelo seu Coordenador, Pedro Luís Ferrão Tavares, adiante apenas designada por eBUPi;

Em conjunto designados entidades outorgantes,

É celebrado o presente acordo de colaboração interinstitucional, nos termos do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

##### ***Objeto e finalidade***

1 – O presente acordo regula:

- a) As ações a desenvolver pelas entidades outorgantes com vista à expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;

- b) O modo de acesso dos técnicos habilitados do Município, na aceção do artigo 8.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) O modo de partilha da informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, de que o Município disponha ou cuja partilha dependa da sua autorização com a eBUPi e com a plataforma Balcão Único do Prédio (BUPi), para efeitos de identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios, entendendo-se como tal a utilização da referida informação para a prossecução das atribuições das entidades outorgantes, das entidades referidas no artigo 27.º da Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto e de outras entidades com as quais venham a ser celebrados protocolos;
- d) O acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre as entidades outorgantes, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, conjugada com a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto.

#### Cláusula 2.ª

##### ***Obrigações da eBUPi***

A eBUPi compromete-se a:

- a) Assegurar o regular funcionamento da plataforma BUPi e disponibilizá-la ao Município para realização, pelos seus técnicos habilitados, das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos e para consulta de informação;
- b) Atribuir aos técnicos habilitados do Município credenciais de acesso à plataforma BUPi para realização das operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos;
- c) Dar formação e prestar apoio técnico aos técnicos habilitados do Município no âmbito da utilização da plataforma BUPi;
- d) Monitorizar a expansão do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi no território e o cumprimento dos objetivos fixados;
- e) Elaborar modelos de comunicação, para adaptação e divulgação pelo Município.

#### Cláusula 3.ª

##### ***Obrigações do IRN, I. P.***

O IRN, I. P compromete-se a:

- a) Colaborar com a eBUPi na prossecução das competências a esta cometidas no âmbito do desenvolvimento do sistema de informação cadastral simplificada e do BUPi;

- b) Prestar apoio aos técnicos habilitados na área de intervenção do IRN, I. P.;
- c) Realizar os procedimentos especiais de registo e de justificação previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e na Lei n.º 65/2019, de 23 de agosto, através dos seus serviços de registo.

#### Cláusula 4.ª

##### ***Obrigações do Município***

O Município compromete-se a:

- a) Disponibilizar balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados;
- b) Identificar, junto da eBUPi, os seus técnicos habilitados, através da indicação do seu nome, endereço de correio eletrónico e contacto telefónico móvel, quando este seja atribuído pelo Município, e assegurar a atualização desta informação;
- c) Garantir a realização das operações de representação gráfica georreferenciada e dos procedimentos conexos;
- d) Supervisionar o trabalho desenvolvido ao abrigo do presente acordo pelos respetivos técnicos habilitados;
- e) Disponibilizar à plataforma BUPi os dados a que se refere a cláusula 5.ª, nos termos das cláusulas 7.ª e 8.ª, de modo a garantir a permanente atualização da informação constante da plataforma BUPi;
- f) Efetuar o levantamento de todos os meios de comunicação institucionais que utilize e partilhá-lo com a eBUPi;
- g) Adaptar à realidade do Município os modelos de comunicação disponibilizados pela eBUPi a todos os municípios e divulgá-los;
- h) Desenvolver contactos com as entidades locais ou regionais, designadamente associações de produtores agrícolas e florestais, no sentido de estas promoverem a partilha de dados georreferenciados com a plataforma BUPi.

#### Cláusula 5.ª

##### ***Informação dos prédios, seus titulares e do território***

1 – A informação relevante de caracterização e identificação dos prédios rústicos e mistos e dos seus titulares, e de caracterização do território nacional, a que se refere a alínea c) da cláusula 1.ª respeita aos dados constantes dos sistemas de informação geográfica e a outros dados de natureza de que o Município disponha com interesse para a identificação, localização geográfica e supressão de omissão no registo predial e demais efeitos de identificação dos prédios e de conhecimento do território, tais como:

- i) Toponímia local e de pontos de interesse;

- ii) Rede hidrográfica local;
- iii) Rede viária local;
- iv) Instrumentos de Gestão Territorial, concretamente aplicáveis ao município;
- v) Servidões e restrições de utilidade pública;
- vi) Cartografia das áreas ardidas.

2 - O município autoriza a Direção Geral do Território (DGT) a disponibilizar à plataforma BUPi a cartografia topográfica vetorial e de imagem existente ou em homologação, para as finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1ª, regulando-se a comunicação e a consulta da informação e o tratamento de dados em protocolo de interconexão de dados a celebrar entre a eBUPi e a DGT.

#### Cláusula 6.ª

##### ***Balcões de atendimento e técnicos habilitados***

1 - São disponibilizados pelo Município balcões de atendimento para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos pelos seus técnicos habilitados.

2 - Os técnicos habilitados do Município realizam as operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos na plataforma BUPi, nos termos previstos na Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 4/2019, de 20 de setembro.

3 - O acesso à plataforma BUPi pelos técnicos habilitados do Município é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi.

4 - Para efeitos de auditoria e segurança, os acessos efetuados são registados informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à plataforma BUPi, data e hora do acesso e operações realizadas, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.

5 - Os técnicos habilitados obrigam-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenham acesso.

#### Cláusula 7.ª

##### ***Carregamento inicial na plataforma BUPi***

A plataforma BUPi tem um carregamento inicial de todos os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª, remetidos pelo Município mediante ficheiro .csv, .xml, TIFF, ou similar, a transferir para a plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, nomeadamente SFTP ou outro semelhante.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### ***Comunicação da informação à plataforma BUPi***

1 – Após o carregamento inicial, os dados a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> são recebidos pela plataforma BUPi, por meio eletrónico seguro, com recurso a solução tecnológica de *Web Service* ou outra, tal como SFTP ou semelhante.

2 – Todas as invocações efetuadas pelo Município aos serviços da plataforma BUPi são autenticadas através de um utilizador aplicacional a ser fornecido pela eBUPi.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### ***Acesso e utilização da informação pelo Município***

1 – O Município pode aceder a informação disponibilizada pela plataforma BUPi relacionada com o seu território, através de uma área reservada ou por *Web Service*, que lhe permite consultar as representações gráficas georreferenciadas e aceder a diferentes níveis de informação com origem em outras entidades.

2 – O acesso do Município à informação a que se refere o número anterior é feito mediante autenticação, com as credenciais de acesso atribuídas pela eBUPi.

3 - Para efeitos de auditoria e segurança, as consultas efetuadas são registadas informaticamente pela plataforma BUPi, com identificação do utilizador que acede à informação, data e hora do acesso, termos e resultados da consulta, durante o período necessário para as finalidades para as quais os dados são tratados.

4 – O Município obriga-se a guardar sigilo sobre os dados a que tenha acesso, os quais só podem ser utilizados no âmbito das finalidades especificadas na alínea c) da cláusula 1.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### ***Dever de colaboração***

As entidades outorgantes comprometem-se a colaborar entre si na execução do sistema de informação cadastral simplificado e a encontrar, a cada momento, os melhores meios de comunicação e as soluções necessárias à sua concretização.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### ***Proteção de dados pessoais***

No âmbito da execução do presente acordo as entidades outorgantes, enquanto responsáveis pelo tratamento de dados, devem observar as disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e do

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente:

- a) Respeitar a finalidade para que foi autorizada a partilha, a consulta e a utilização de dados, que devem limitar-se ao estritamente necessário, não utilizando a informação para outros fins;
- b) Não transmitir a informação a terceiros;
- c) Não conservar os dados pessoais para além do período necessário às finalidades para as quais são tratados;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- e) Comunicar de imediato a qualquer dos outorgantes a ocorrência de situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### ***Acompanhamento e contactos***

Cada entidade outorgante designa, no prazo de 10 dias úteis após a outorga do presente acordo, um responsável pelo acompanhamento e coordenação técnica do mesmo e comunica essa designação, e respetivos contactos, à eBUPi.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### ***Interpretação***

As dúvidas ou as dificuldades que surjam na execução do presente acordo devem ser resolvidas por mútuo acordo das entidades outorgantes, mediante proposta de qualquer delas.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### ***Revisão do acordo***

O presente acordo pode ser revisto a todo o tempo mediante acordo prévio entre as entidades outorgantes, devendo a respetiva revisão ser reduzida a escrito.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

***Entrada em vigor***

O presente acordo entra em vigor no dia seguinte à sua assinatura por todas as entidades outorgantes.

O presente acordo é assinado eletronicamente, ficando cada uma das entidades outorgantes com uma cópia do mesmo assinada por todas as entidades.

Os outorgantes,

Pelo Município da Batalha,

Pelo IRN, I. P.,

Pela eBUPi,